Lei nº 1160

CONCEDE INSENÇÃO DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Pavimentação, os templos de qualquer credo localizados neste Município;

Art. 2º A isenção concedida no artigo anterior refere-se, única e exclusivamente, à área pavimentada frontal à fachada de cada templo;

Art. 3º Para os efeitos desta isenção, considera-se templo, unicamente o edifício principal, onde se celebram as cerimônias religiosas;

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de setembro de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente

PUBLICAÇÃO:
Jornal A SEMANA
Nº 39 de 04/10/1975